

DECRETO MUNICIPAL N° 007/2025
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“Dispõe sobre a CONSTITUIÇÃO DA
INSTÂNCIA DE CONTROLE E
PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO
PIAUÍ, ATRIBUINDO-A AO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, e dá
outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO
PIAUÍ,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal – Lei Municipal N° 258/1990.

CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Lei Federal N°
10.836, de 09 de Janeiro de 2004, que criou o Programa Bolsa Família –
PBF, regulamentada pelo Decreto Federal N° 5.209, de 17 de Setembro de
2004, alterado pelo Decreto N° 7.332, de 19 de Outubro de 2010,
complementada pela Instrução Normativa N° 01, de 20 de Maio de 2005, do
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO que, de acordo com a legislação federal
supracitada, o controle social do Programa Bolsa Família – PBF, deve ser
realizado por instância constituída por conselho ou comitê, cuja composição
assegure a intersetorialidade e a paridade entre o governo e a sociedade,
eventualmente já existente e em funcionamento, com a função de
acompanhar e fiscalizar o referido Programa no município de Manoel
Emídio;

CONSIDERANDO por fim que, no âmbito do Município de
Manoel Emídio, Estado Piauí, o Conselho Municipal de Assistência Social –
CMAS, criado pela Lei Municipal N° 406/1995, de 21 de Dezembro de 1995,
reúne os atributos de Instância de Controle Social, tendo sido instituído
formalmente em caráter permanente, composto, de forma paritária e
intersetorial, por representantes do governo e da sociedade civil, com
mandato previamente estabelecido,

“D E C R E T A”:

Artigo 01º – O controle e a participação social do Programa Bolsa Família – PBF, no município de Manoel Emídio, serão realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao qual se atribui a Instância de Controle Social do referido programa, incumbindo-lhe também a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar sua execução.

Parágrafo Único – No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste decreto, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS estabelecerá as normas para definir e detalhar as responsabilidades e atribuições de seus membros, relativamente às funções ora incorporadas, bem como àquelas atinentes ao acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, promovendo a respectiva adequação de seu Regimento Interno.

Artigo 02º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá, a seu critério, nos limites da sua competência, constituir comissão específica, composta por membros titulares e/ou suplentes no exercício de seus mandatos, para desempenhar atividades inerentes ao controle social do Programa de que trata este decreto.

§ 01º – A duração do mandato e a possibilidade de recondução dos membros da comissão vinculam-se ao mesmo prazo de mandato e recondução na qualidade de membros eleitos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 02º – A comissão poderá organizar câmaras temáticas, considerando o critério da territorialidade, para contribuir no acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família – PBF.

Artigo 03º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, estabelecerá anualmente Plano de Trabalho para as atividades do controle e participação social do Programa Bolsa Família – PBF, definindo os recursos materiais e financeiros necessários à viabilização das ações planejadas e promovendo a inclusão da respectiva previsão orçamentária

Artigo 04º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para a realização de suas atividades de apoio técnico e operacional, na condição de instância de controle do Programa Bolsa Família – PBF, passa a ser destinatário de, pelo menos, 03,00% (três por cento) dos recursos transferidos ao gestor para apoio financeiro às ações de gestão e



execução descentralizada do Programa, na forma estabelecida no § 06º do Artigo 11-A do Decreto Federal Nº 5.209, de 17 de Setembro de 2004, acrescido pelo Decreto Federal Nº 7.332, de 19 de Outubro de 2010.

Artigo 05º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)